PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1385 de 07/04/2000

L E I Nº 5610/00
de 03 de abril de 2000

Altera a redação do artigo 4º e do § 2º do artigo 5º da Lei nº 4488, de 13 de dezembro de 1993, que 'Fixa novas jornadas de trabalho do pessoal do Quadro do Magistério e dos Instrutores do Ensino Profissionalizante' e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 4º da Lei nº 4488, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de "Instrutor de Ensino Profissionalizante", níveis "I", "II" e "III":

I – Jornada Parcial de Trabalho – 24 (vinte e quatro) horas sendo composta por 20 (vinte) horas-aulas e 4 (quatro) horas de trabalho coletivo;

II – Jornada Integral de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas, sendo composta por 40 (quarenta) horas-aulas e 4 (quatro) horas de trabalho coletivo.

§ 1º. Aplica-se ao "Instrutor de Ensino Profissionalizante" o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. O vencimento inicial do "Instrutor de Ensino Profissionalizante" e a vantagem pecuniária decorrente da promoção por tempo de serviço instituída pela lei 3186 de 02 de dezembro de 1986 é fixado pela "Tabela de Vencimento dos Instrutores", estabelecido pelo Anexo IV desta lei, com o respectivo enquadramento de acordo com a carga horária semanal de trabalho de cada ocupante do cargo."

Art. 2º. O atual servidor ocupante do cargo efetivo ou da função transitória de "Instrutor de Ensino Profissionalizante" poderá, por uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, optar por uma das jornadas de trabalho previstas no "caput" do artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do servidor será interpretada como manutenção da jornada até então exercida.

Art. 3º. O § 2º do artigo 5º da Lei nº 4488 de 13 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O mesmo percentual do parágrafo anterior se aplica ao vencimento dos "Instrutores de Ensino Profissionalizante"".

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5°. Em nenhuma hipótese está lei produzirá efeitos pecuniários retroativos à data de sua publicação.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao término do prazo para a opção referida no artigo 2º desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2000.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação

Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos